



PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

Processo: PMS nº 10/2021

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de equipamentos, suprimentos de informática para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Siderópolis.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### 1 – RELATÓRIO

A empresa **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ 23.886.982/0001-66, apresentou impugnação ao edital relativo ao Pregão em epígrafe.

Em síntese, a impugnante alega em suas razões, que o pregão na modalidade presencial é desarrazoado em tempos de pandemia e fere os princípios da isonomia.

Nesse sentido, solicitou a retificação do Edital, para que o certame seja realizado na modalidade eletrônica, acolhendo a impugnação e retificando os termos do instrumento convocatório.

É o relatório.

### 2 – ANÁLISE

A pandemia gerada pela propagação global da COVID-19, como é de notório conhecimento,



ensejou a adoção de diversas medidas restritivas para combater a doença e evitar sua disseminação. Dentre elas, o isolamento social, com a suspensão de atendimento presencial em repartições públicas e empresas privadas; realização dos trabalhos em modo remoto (teletrabalho); etc. Isso, de fato, refletiu diretamente na rotina de todos, nas atividades comerciais e, também, na praxe administrativa, o que exige, por evidente, algumas adaptações necessárias para viabilizar a realização e a continuidade das contratações públicas.

Ressalta-se que, no momento não houve nenhuma disciplina legal impondo a proibição das licitações presenciais.

Não obstante, ressalta-se que não compete ao licitante adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Nesse sentido, a realização do Pregão na modalidade presencial está reservada à esfera discricionária do Administrador Público competente.

Outrossim, o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 possui aplicação no âmbito da Administração Pública Federal, trazendo regras gerais aos municípios quando executarem recursos da União decorrentes de transferência voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para aquisição de bens e a contratação de serviços, o que não é o caso.

Ressalta-se, por fim que em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus(COVID-19), estão sendo adotadas todas as medidas de prevenção nas sessões, quais sejam: cautela quanto a presença de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de álcool em gel (70º INPM) e máscaras de proteção para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1(um) a 2(dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde ocorrerão a sessão, além da higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas(maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões) e a permissão de entrada de apenas 1(um) representante por empresa.



### 3 – DECISÃO

Pelos fundamentos acima expostos, conheço a impugnação impetrada tempestivamente pelas empresa **OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME** para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Siderópolis, 25 de março de 2021.

  
FABIOLA CARDOSO COMIN  
Pregoeira